PROJETO DE LEI Nº 77/2025

Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de Salvador o Programa de Incentivo à Arte Urbana – PIA Urbano.

Parágrafo único. O PIA Urbano tem o objetivo de promover a criação de espaços destinados ao ensino e a palestras sobre a arte urbana, priorizando a arte e cultura periférica, também conhecida como *Street Art* ou Urbanografia, assim como a cultura Hip-Hop.

Art. 2º Para os fins do Programa criado por esta Lei, é facultado ao Município, mediante parceria pública e privada, a criação de núcleos destinados ao ensino sobre a Arte Urbana.

Art. 3º As entidades e as organizações da sociedade civil também poderão criar os núcleos de que trata o art. 2º desta Lei, contanto que tenham anuência do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 4º As entidades e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que aderirem ao PIA Urbano deverão atender ao disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores, e observar as seguintes especificações:

I – ter como finalidade prioritária a assistência a crianças, a adolescentes ou a pessoas com deficiência;

II – ter realizado a inscrição junto aos órgãos competentes;

III – informar periodicamente o número de participantes assistidos pelo programa; e

IV – apresentar condições para a segurança dos participantes do programa.

Art. 5º Os núcleos referidos no art. 2º desta Lei serão destinados à realização de encontros que deverão contemplar as diferentes formas de manifestação da Arte Urbana, tais como cartazes "lambe-lambe", *hip hop (MC,* breaking, DJ, graffiti, conhecimento), moda, entre outros.

Art. 6º As atividades do PIA Urbano serão abertas ao público em geral, sendo enfatizada a participação de jovens egressos do sistema prisional, jovens em privação de liberdade, estudantes da rede pública de ensino e jovens em toda condição de vulnerabilidade.

Art. 7º Os trabalhos artísticos desenvolvidos nos espaços integrantes do PIA Urbano poderão ser objeto de exposições tanto em espaços públicos como privados, assegurados os direitos e os deveres das partes envolvidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 12 de fevereiro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS

JUSTIFICATIVA

Arte Urbana (*street art*, em inglês) é um tipo de arte encontrada nos espaços urbanos. Manifesta-se por meio de intervenções, performances, graffiti, teatro, dentre outras. Essas ações artísticas ocorrem em ambientes públicos e, por conta disso, interagem diretamente com os indivíduos. Geralmente, usam como suporte os grandes centros urbanos, onde há intensa circulação de pessoas e diversidade cultural. Dessa forma, os cidadãos acabam se deparando com a arte sem a necessidade de deslocamento até centros culturais.

Na prática, a arte urbana representa o encontro da vida com a arte, pois a fusão de ambas se dá naturalmente, na medida em que o ser humano vive e se desloca pela cidade. No início, essa era uma arte marginalizada e de certa forma ainda sofre preconceitos, dependendo do local onde é produzida e do indivíduo que a realiza. Entretanto, alguns artistas adquiriram posição de destaque no mercado da arte. Ainda que a produção do artista de rua não seja reconhecida por muitos, é necessário destacar a importância e relevância desse trabalho para a sociedade.

Vale lembrar que muitos problemas são enfrentados pelos artistas de rua, tal qual a proibição de manifestações artísticas em locais públicos. O que contraria o artigo 5 º da Constituição do nosso país, que diz que todo cidadão é livre para se manifestar artisticamente:

> "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
>
> IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;"

Sobre esse tema, algumas leis foram introduzidas nas cidades brasileiras com o objetivo de tornar livre a rua, para que assim, os artistas possam trabalhar e apresentar seus trabalhos. De tal modo, em 19 de julho de 2011, o Decreto Nº 52.504 regulamentou o exercício artístico nas vias públicas da cidade de São Paulo, e a Lei Nº 10.277/11, através do Decreto Nº 14.589, regulamentou essas manifestações na capital de Minas Gerais, Belo Horizonte.

O Programa em tela almeja a criação de espaços destinados ao incentivo à Arte Urbana, assim como, o apoio dos espaços existentes promovendo palestras, ensino e oficinas destinadas a tal, além de, consequentemente, reforçar o seu valor cultural.

Isto posto, diante da importância e do alcance da medida, conto com apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Salvador, 12 de fevereiro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS